



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.991, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão D.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.537547/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão D (IS nº 00-004D), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boleim-de-pessoal-e-servico-tps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.848, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S. A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 240, de 15 de dezembro de 2017, no que consta nos processos nº 50500.419015/2016-51 e 50500.388926/2017-18, e

Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 3,15051 para R\$ 3,20933.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 3,20933 para R\$ 3,26632.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,61906 para R\$ 5,99015.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), nas praças de pedágio P1, em Mandrituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	6,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	12,00
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	18,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	24,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	30,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	36,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	0,5	3,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121800198

50300.010092/2017-86 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude da alteração do esquema operacional da embarcação SÃO BARTOLOMEU II e inclusão na frota da embarcação SÃO BARTOLOMEU V.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012198/2017-14 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 637-ANTAQ, de 18 de março de 2010, da empresária individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.157.036/0001-95, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 8º Termo Aditivo, em virtude da substituição da embarcação VIEIRA III pela embarcação VIEIRA V na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.000792/2017-62. Empresa Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 708,62 (setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

DESPACHO Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.001928/2017-51. Empresa Penalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 386,52 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe

RESOLUÇÃO Nº 5.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 226, de 15 de dezembro de 2017 e no que consta dos processos nº 50500.452937/2016-70 e 50500.399595/2017-33;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do contrato de concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,68815 para R\$ 1,72828.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera em consequência a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,72828 para R\$ 3,13152.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento de R\$ 3,01089 para R\$ 3,13152; e

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), em todas as praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO Nº 5.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 196, de 15 de dezembro de 2017 e no que consta dos processos nº 50500.419017/2016-40 e 50515.037881/2017-49;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467/2015, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,21565 para R\$ 1,21565;

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,21565 para R\$ 1,23525;

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,14329 para R\$ 2,26533;

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Caracau/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o anexo da Resolução ANTT nº 5.232/16, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV-198, de 15 de dezembro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.482872/2017-78;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que estabelece, no inciso VII do artigo 22, que constitui esfera de atuação da ANTT o transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias e, no inciso XIV do artigo 24, que cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuição geral, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativas às operações de transporte terrestre de produtos perigosos; e

CONSIDERANDO a manifestação de parte do setor regulado após a publicação da Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017, e a necessidade de permitir o transporte de produtos perigosos envasados em embalagens homologadas nos modos

aéreo ou marítimo entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1.1.1.3.4 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 163, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no

inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 44/2017-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à EMPRESA DUMAS S.A. referente à operação da linha Córdoba (ARG) - Balneario Camboriu (BR), com fronteira em Paso de Los Libres - Uruguiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2018, com base no Documento de Idoneidade nº P001/2017, expedido pela Secretaria de Gestão de Transportes da República Argentina; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	4,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	9,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	11,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,15

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ✖ Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- ✖ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✖ Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✖ Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✖ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e **Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

